



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.472, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a ausência de reserva de imóveis, para pessoas portadores de necessidades especiais, em programas habitacionais a serem executados pelo Município de São João e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os programas habitacionais a serem executados pelo Município de São João, não necessitarão reservar percentual mínimo de unidades para pessoas portadoras de necessidades especiais ou a famílias que as possuam.

Parágrafo único. Na hipótese de, no decorrer da execução dos programas habitacionais, ser identificada necessidade de destinação de unidades adaptadas para portadores de necessidade especial, o Município de São João, deverá realizar todas as obras de adaptação, sem que isso acarrete na modificação dos projetos a serem aprovados e objeto de contratos entre o agente financiador e a empresa executora do empreendimento, até um limite de 3% (três por cento) das unidades.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 28 de fevereiro de 2013.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO